



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N°68/2019

DATA: 03/09/2019

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que "Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco".

Autor: Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi

RELATÓRIO:

Os Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi apresentaram à Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2019, o Projeto de Lei nº 68/2019, o qual Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que "Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco". O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 04 de setembro de 2019, conforme ata nº 60/2019. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito. Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo. Importante salientar, que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando a proposição devidamente habilitada a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 68/2019.

Vereador Fernando Lourenço
Relator "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019.

Vereadora Semilda - Tita
Presidente

Vereador Enfermeiro Vilmar
Ausente